



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRÓ E TENÕES

Aprovado em reunião de Junta dia 11/11/2025

Aprovado em reunião de Assembleia dia 21/11/2025

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º.

Assim, a partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17.º da Lei 53-E/2006).

Este documento pretende ser um instrumento de auxílio para as Freguesias conformarem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, constituir fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

Norteia ainda este documento o facto da publicação da Lei 11-A/2013 de 28 de Janeiro, ter criado por agregação novas Freguesias e extinguindo outras, tal como foi o caso presente da União de Freguesias de Nogueiró e Tenões o que exige a aprovação de um novo Regulamento de Taxas para a nova Freguesia.

Por outro lado a Lei 75/2013 de 12/09 que estabelece o regime jurídico das Autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo Autárquico, transfere para as Juntas algumas das competências que estavam atribuídas às Câmaras Municipais.

Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos no nº2 do artº 24 da L 73/2013, procurando também a uniformização possível de valores das taxas cobradas pelas Freguesias que integram o concelho de Braga.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRÓ E TENÕES

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Nogueiró e Tenões.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta da União de Freguesia de Nogueiró e Tenões no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Estão igualmente isentos de taxa os documentos destinados a instituições de Solidariedade Social, Confrarias e Irmandades da Freguesia, fins escolares e fundo de desemprego.

3 – No caso de atestados destinados a fazer a prova de vida do requerente, à obtenção do benefício telefónico, à subscrição do passe para reformado ou à prova da insuficiência económica para obtenção de auxílios sócio-económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto das seguintes isenções:

a) Isenção Parcial - se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, a taxa a aplicar será correspondente a 50% do valor da taxa devida pelo atestado nos termos do art.º 5.º do presente regulamento;

b) Isenção Total – se o rendimento per capita do agregado familiar do requerente for igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da segurança social, será concedida isenção total do pagamento da taxa devida pelo atestado, cabendo apenas ao requerente o pagamento do impresso de requerimento.

4 – Para determinar o rendimento per capita do agregado familiar do requerente será calculado um duodécimo do rendimento total anual do agregado familiar, procedendo-se à divisão deste duodécimo pelo número de elementos que compõem o agregado familiar do requerente.

5 – Para a determinação do rendimento total anual a que se refere o artigo anterior, devem os serviços exigir a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou, na falta deste, os 2 últimos recibos de vencimento e / ou os comprovativos das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, devendo neste caso o rendimento total anual ser calculado na base da seguinte fórmula: Rendimento Mensal X 14 meses / 12 meses.

6 – Caso o requerente declare não possuir qualquer dos documentos a que alude o número anterior, deverá, em sua substituição, apresentar declaração da Segurança Social em como não auferir qualquer Subsídio e Declaração das Finanças em como não possui bens nem rendimentos (devendo apresentar tantas declarações quantos os elementos do agregado familiar).

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de canídeos, gatídeos e forões;
- c) Taxas de utilização do Cemitério;
- d) Taxas de utilização da Casa Mortuária;
- e) Taxas pela utilização dos recintos culturais e desportivos da Freguesia;
- f) Taxas pela utilização do salão e equipamentos das Sedes da Junta;
- g) Taxas para licenciamento especial de ruído para realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

tme: tempo médio de execução (½ hora para todos os documentos administrativos);

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

cu: Custo unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 – Pela emissão de fotocópias simples a preto e branco será cobrada uma taxa de 0,10€ por cada página fotocopiada e 0,20€ por cada página fotocopiada a cor.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.º 3 e 4 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Por cada requerimento de atestado, certificado ou outro documento em que seja fornecido ao requerente o formulário em uso nos Serviços será cobrada a taxa de 0,50€, a acrescer à taxa que se mostrar devida pelo serviço requerido.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos, Gatídeos e Forões

1 – As taxas administrativas e licenças de canídeos, gatídeos e forões, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Taxa Administrativa: 100% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das Categorias A, B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Categoria E: 175% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar , do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 7.º

Equipamentos Desportivos

1 – Os equipamentos desportivos da Freguesia de Nogueiró e Tenões são o Parque Desportivo de Dadim e o Ringue da Chenog.

As taxas pagas pela utilização dos equipamentos do Parque Desportivo da Freguesia e Ring da Chenog, previstas no anexo III, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de habitantes da Freguesia e o valor da hora do funcionário afeto ao mesmo, expressando-se através da seguinte fórmula:

Taxa Geral dos equipamentos = $ct / N + vh$

ct: custos totais necessários para a manutenção do serviço;

N: número de habitantes da Freguesia;

vh: valor da hora do funcionário afeto ao serviço.

2 – A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objeto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Braga, por forma a evitar-se situações de desigualdade.

3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes das instalações desportivas da Freguesia sejam pessoas singulares, coletividades não federadas sediadas na Freguesia ou colectividades federadas não sediadas na Freguesia.

4 – A mesma taxa será objecto de:

a) Uma redução de 30% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na Freguesia, instituições escolares de fora da Freguesia, organismos de manifesto interesse público que não visem fins lucrativos;

b) Utilizações que fujam ao âmbito da utilização por hora só serão permitidas a coletividades, escolas, Associações e identidades com ou sem fins lucrativos e serão objeto de protocolo próprio reduzido a escrito, onde será mencionada a taxa a pagar que terá sempre por base a taxa estipulada para a hora.

5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

a) Utilização do Pavilhão para a realização de jogos oficiais por parte das coletividades federadas sediadas na freguesia;

b) Utilização do Pavilhão e da Piscina pelas Escolas da Freguesias.

Nota: As utilizações isentas de pagamento não têm direito a banhos, excetuando-se o uso da Piscina como é óbvio.

6 – Os valores das taxas devidas pela utilização das instalações desportivas da Freguesia e calculadas nos termos dos números anteriores serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 8.º

Cemitérios e Casa Mortuária

1 – As taxas a cobrar nos Cemitérios da Freguesia referem-se aos diferentes serviços aí proporcionados a seguir descritos:

- a) Inumações;
- b) Exumações;
- c) Licenciamento de construção de jazigos;
- d) Licenciamento de obras em jazigos existentes;
- e) Concessão anual de sepultura;
- f) Concessão anual de columbário;
- g) Uso da Casa Mortuária e prestação de serviços;
- h) Diversos.

2-As taxas a cobrar, previstas no anexo IV obedecem aos custos de manutenção do Cemitério e Casa Mortuária, ao custo real dos serviços de coveiro e às praticadas pelos mesmos serviços nas restantes freguesias do concelho de Braga.

3-Os valores das taxas devidas aos serviços do Cemitério e Casa Mortuária e calculadas nos termos dos números anteriores serão actualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 9º

Salões das Juntas

1 – As taxas pagas pela utilização dos salões e equipamentos quer da Sede da Junta da Freguesia, quer do edifício da antiga Sede da Junta de Tenões previstas no anexo V, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o desgaste dos equipamentos e o funcionário adstrito ao serviço.

2 – A taxa obtida pela fórmula referida no número anterior será objeto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Braga, por forma a evitar-se situações de desigualdade.

3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os utentes das instalações sejam pessoas singulares, coletividades não federadas sediadas na Freguesia ou coletividades federadas não sediadas na freguesia.

4 – A mesma taxa será objecto de:

a) Uma redução de 50% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na Freguesia, instituições escolares de fora da Freguesia, organismos de manifesto interesse público que não visem fins lucrativos;

b) Uma redução de 30% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na Freguesia, instituições escolares de fora da Freguesia, organismos de manifesto interesse público, ou organizações de caráter privado quando visem fins lucrativos, desde que se trate de uma utilização sistemática que se desenvolva em períodos superiores a 2 meses;

c) Utilizações que fujam ao âmbito da utilização por hora só serão permitidas a coletividades, escolas, Associações e identidades com ou sem fins lucrativos e serão objeto de protocolo próprio reduzido a escrito, onde será mencionada a taxa a pagar que terá sempre por base a taxa estipulada para a hora.

5- Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

a) Utilização dos espaços para a realização de atividades culturais, recreativas, formativas, conferências e colóquios por parte das coletividades federadas sediadas na Freguesia;

b) Utilização dos espaços pelas Escolas da Freguesia.

6- Os valores das taxas devidas pela utilização das instalações calculadas nos termos dos números anteriores serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 10.º

Licenciamento especial de ruído

1 – As taxas pagas pelo licenciamento especial de ruído para atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes previstas na alínea c) do número 3 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro previstas no anexo VI, têm como base as taxas cobradas para o mesmo efeito pelo município de Braga de quem era a anterior competência.

2 – A taxa obtida da forma referida no número anterior será objeto de uniformização com as taxas cobradas pelas restantes freguesias do concelho de Braga, por forma a evitar-se situações de desigualdade.

3 – A taxa calculada nos termos dos números anteriores será aplicada sempre que os promotores sejam pessoas singulares, coletividades não federadas sediadas na Freguesia ou coletividades federadas ou irmandades não sediadas na Freguesia.

4 – A mesma taxa será objeto de:

a) Uma redução de 50% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na Freguesia, instituições escolares de fora da freguesia, organismos de manifesto interesse público que não visem fins lucrativos.

b) Uma redução de 30% sempre que se tratar de uma coletividade federada sediada na Freguesia, instituições escolares de fora da Freguesia, organismos de manifesto interesse público, ou organizações de carácter privado quando visem fins lucrativos,

5 – Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que se verificar:

a) A promoção da realização de festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes por parte das coletividades e irmandades federadas sediadas na Freguesia;

b) A promoção das atividades acima mencionadas pelas Escolas da Freguesias.

6 – Os valores das taxas devidas pelo licenciamento das atividades ruidosas calculadas nos termos dos números anteriores serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

Artigo 11.º

Aluguer do espaço de Estacionamento dos Cavalos no Lugar da Mãe D`Agua

1 – As taxas pagas pela utilização dos equipamentos previstas no anexo VII, têm como base de cálculo os custos totais necessários para o cumprimento do protocolo da Comodata entre a União de Freguesias e a Confraria do Bom Jesus.

Artigo 12.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, expressa neste regulamento, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.
- 5- A taxa anual prevista na alínea e) do Artigo 8º (cemitérios) é cobrada nos meses de Fevereiro e Março de cada ano.

Artigo 15.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 – O não pagamento da taxa anual prevista na alínea e) do Artigo 8º (cemitérios) por dois anos, implica a cessação do contrato de aluguer, pelo que a sepultura será considerada livre para todos os efeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17º

Revogação

1 – É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

1 – Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.
- i) O Código Civil e o Código do Processo Civil.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesias e consequente publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta da união de Freguesias.

ANEXOS

TABELA DE TAXAS ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 269 – 5,80 €/hora)

Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	2,00 €
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	1,00 €
Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
Certificação de fotocópias até 4 páginas	10,00 €
Cada página a mais	2,00 €
Fotocópia preto e branco - cada	0,10 €
Fotocópia cor -cada	0,20 €
Formulário de requerimento em uso nos serviços	0,50 €

ISENÇÕES

RENDIMENTO PER CAPITA DO AGREGADO FAMILIAR DO REQUERENTE	ATESTADOS para Prova de Vida / Benefício Telefónico Passe de Reformado Auxílios Sócio-Económicos
Igual ou inferior a um salário mínimo nacional e superior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO PARCIAL - 50% - Atestado com termo lavrado - € 1,00 Certificação do facto
Igual ou inferior ao valor mínimo mais elevado da pensão de reforma do regime geral da Segurança Social	ISENÇÃO TOTAL

ANEXO II

CANÍDEOS, GATÍDEOS E FORÕES

Taxa Administrativa (Registo)	2,50 €
Licenças	
Categoria A – Cães de Companhia	4,40 €
Categoria B – Cães com fins económicos	4,40 €
Categoria E – Cães de Caça	7,70 €
Categoria G – Cães potencialmente perigosos	8,80 €
Categoria H – Cães Perigosos	13,20 €
Categoria I – Gato	4,40 €

ANEXO III

Parque Desportivo

Pavilhão

Valor / hora	27,50 €
---------------------	----------------

Ringue

Valor / hora	5,00 €
---------------------	---------------

Ténis

Valor / hora diurno	5,00 €
Valor / hora noturno	6,50 €

Piscina

Freguesia	
Dos 4 aos 11 anos	1.50 €
Dos 12 aos 17 anos	2.00 €
Mais de 18 anos	2.30 €
Geral	
Dos 4 aos 11 anos	1.80 €
Dos 12 aos 17 anos	2.30 €
Mais de 18 anos	2,50 €

ANEXO IV

Cemitério

1. Inumações e Exumações

Abertura de Cova de uma fundura	100,00 €
Abertura de Cova duas funduras	150,00€
Transladação dentro de cemitério	30,00 €
Serviços complementares	40,00 €

2. Alugueres

a) Sepulturas

Por ano	10,00 €
Por 5 anos	45,00 €

b) Columbários

Por ano	10,00 €
Por 5 anos	45,00 €

3. Licença para obras a efectuar em sepulturas

Restauro Jazigo	15,00 €
Construção de Jazigo	25,00 €

4. Uso da Casa Mortuária

Por funeral	20,00 €
--------------------	----------------

ANEXO V

Salões

Utilização Normal	5,00 €/h
Utilização com iluminação e sonorização	10,00 €/h
Utilização com Projetores	15,00 €/h

ANEXO VI

Licenciamento especial de ruído

Para lançamento de foguetes, por dia:	
das 18:00 às 22:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	16,00 €
das 18:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	20,00 €
das 18:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	32,00 €
Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas)	48,00 €
Para projeções de sons para a via pública e demais lugares públicos, por dia: 0	
das 22:00 às 24:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	16,00 €
das 22:00 às 02:00 horas (Segunda a Sexta Feira, exceto feriados)	24,00 €
Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas)	32,00 €
Para atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:	
das 00:00 às 01:00 horas	16,00 €
das 00:00 às 02:00 horas	24,00 €
Sábados, Domingos e Feriados (das 00:00 horas às 24:00 horas)	32,00 €

ANEXO VII

Aluguer do espaço de Estacionamento dos Cavalos no Lugar da Mãe D`Agua

Cada Cavalo	220,00 €
--------------------	-----------------